



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este regulamento apresenta a normatização, organização e funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho oferecido pelo IFMG – *Campus* Governador Valadares – em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFMG.

Art. 2º O IFMG – *Campus* Governador Valadares oferece o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho com o objetivo de capacitar engenheiros, arquitetos e agrônomos no que tange à Saúde e Segurança do Trabalho em conformidade com a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985 e com o Parecer nº 19, de 11 de março de 1987 da Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação, para que sejam capazes de reconhecer os riscos e perigos a que possam estar expostos os trabalhadores, bem como corrigi-los. Espera-se, ainda, que estes profissionais sejam capazes de zelar por sua saúde e integridade, física e mental.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 3º O corpo docente será formado por professores do IFMG - *Campus* Governador Valadares e demais *campi* e Unidades.

Art. 4º O corpo docente será formado por especialistas, mestres e doutores, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes devem possuir titulação mínima de mestre ou doutor, obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme artigo 4º da Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 5º O processo de seleção consiste na forma de ingresso no primeiro módulo letivo dos novos alunos do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho do IFMG - *Campus* Governador Valadares.

Art. 6º O processo de seleção ocorrerá por meio de prova escrita e será regido por Edital específico a ser publicado no *site* do IFMG - *Campus* Governador Valadares.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a forma de seleção poderá ocorrer em uma das modalidades previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG.

Art. 7º A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação ao Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho do IFMG – *Campus* de Governador Valadares e deve ser realizada pelo discente ou por seu representante legal, no Setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) do *Campus* nos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico e mediante a apresentação da documentação exigida no edital de processo de seleção.

Art. 8º Perderá o direito à vaga o candidato aprovado em processo de seleção que não comparecer, ou enviar o seu representante legal, no período determinado para realizar sua matrícula, ou ainda não apresentar a documentação exigida.

Art. 9º No ato da matrícula inicial, o discente ou seu representante legal assinará declaração concordando com o disposto neste regulamento e demais normas do *Campus*, das quais se obriga a tomar conhecimento.

Art. 10º Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou brasileiros que estudaram em sistemas de ensino no exterior deverão apresentar, no ato da matrícula, documento de órgão competente que comprove a revalidação dos estudos, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital de processo de seleção.

§1º Candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, também, fotocópia do registro nacional de estrangeiros acompanhada do documento original.

§2º Os documentos legalizados, emitidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional legalmente juramentado.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 11- A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição.

Parágrafo único: O processo de renovação de matrícula deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada módulo letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

Art. 12 A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no *caput*, poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do módulo letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.

§2º Caberá ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) receber os pedidos extemporâneos e encaminhá-los para julgamento do Colegiado de Curso.

§3º Após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a não solicitação de renovação de matrícula implicará no abandono de Curso e o discente será considerado evadido.

§4º Para a solicitação de renovação de matrícula, o discente não poderá ter pendências de qualquer natureza, conforme normas internas do *Campus*.

CAPÍTULO V DA OFERTA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 13 O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho terá duração de 600 (seiscentas) horas, referentes às disciplinas regulares. Além do cumprimento das disciplinas, é requisito parcial obrigatório para a obtenção do título, a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), regido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**.

Parágrafo único: O discente deverá cumprir todos os requisitos necessários para a obtenção do título, inclusive a elaboração e defesa do TCC, requisito parcial obrigatório, como rege o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua matrícula no Curso. Em casos especiais, esse tempo poderá, mediante aprovação no Colegiado de Curso, ser prorrogado até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula.

Art. 14 O Curso será ofertado em modalidade semipresencial, sendo 80% (oitenta por cento) da carga horária ministrada de forma presencial e 20% (vinte por cento) na modalidade à distância.

Art. 15 O Curso será ofertado no *Campus* Governador Valadares, conforme o cronograma de aulas emitido a cada módulo letivo, com aulas à distância às quintas-feiras e, presencialmente, às sextas-feiras e sábados.

Parágrafo único: Na quinta-feira, o discente deverá cumprir 3 (três) aulas na modalidade à distância. Na sexta-feira, serão ofertadas 4 (quatro) aulas na modalidade presencial e, no sábado, 8 (oito) aulas na modalidade presencial.

CAPÍTULO VI CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 16 O Calendário será aprovado pelo Conselho Acadêmico e publicado na página eletrônica do *Campus* no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir de sua aprovação.

Parágrafo único: Havendo necessidade de alteração ou reformulação do Calendário Acadêmico, os trâmites de aprovação serão os mesmos descritos no *caput*.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 17 O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho será coordenado por um de seus professores, nomeado pelo Diretor-Geral, devendo o coordenador assumir também a função de presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção e do Colegiado de Curso.

Art. 18 O Colegiado é órgão integrante da estrutura organizacional do Curso, responsável pela gestão didático-pedagógica, e será constituído de acordo com o artigo 19 do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFMG.

Art. 19 Conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG, compete ao Colegiado de Curso:

1. Deliberar sobre o PPC do Curso e suas alterações;
2. Decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;
3. Propor ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação modificações na estrutura do Curso;
4. Propor aos Coordenadores de Áreas e Diretores Gerais de *Campus* ou setores equivalentes as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
5. Aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
6. Analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao Curso;
7. Validar o orientador da monografia ou do TCC;
8. Indicar o Coordenador de Curso;
9. Deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados;
10. Avaliar e deliberar sobre oferta de disciplinas à distância nos cursos presenciais, em acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Além das atribuições previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG, caberá ainda ao Colegiado de Curso:

- I. Encaminhar à comissão disciplinar do *Campus* ocorrência de indisciplina e acompanhar a avaliação da mesma;
- II. Avaliar as decisões do Coordenador de Curso.

Art. 20 Conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IFMG, compete ao Presidente do Colegiado:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFMG;
- III. Propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG);
- IV. Exercer outras atividades na esfera de sua competência.

Art. 21 São atribuições específicas do Coordenador de Curso, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IFMG:

- I. Coordenar a execução do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- II. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Curso, relativos ao registro e controle acadêmico;
- III. Elaborar a previsão orçamentária anual do Curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos órgãos financiadores;
- IV. Empreender gestões nos diferentes órgãos e serviços do IFMG, visando ao bom funcionamento do Curso;
- V. Elaborar o cronograma das atividades didáticas do Curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Curso;
- VI. Apresentar, anualmente, ao responsável pela pós-graduação em cada *Campus*, os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados;
- VII. Enviar à PRPPG, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas.

CAPÍTULO VIII DO CURRÍCULO

Art. 22 O currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho obedecerá ao Parecer nº 19, de 11 de março de 1987 da Secretaria de Educação Superior – (SESU), do Ministério da Educação.

Parágrafo único: A proposta de novas disciplinas deverá ser apreciada sempre que oportuno por uma Comissão própria, a ser constituída quando necessário.

Art. 23 As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob forma de preleção, seminários, trabalhos monográficos, conferências, aulas práticas, devendo ser desenvolvidas de modo a garantir a integralização do conteúdo.

Art. 24 As disciplinas do Curso deverão apresentar Plano de Ensino elaborado pelo professor, contendo ementa, bibliografia, conteúdo programático e metodologia.

Art. 25 Para obter o título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho o discente deverá ter cursado e ter sido aprovado em todas as disciplinas do Curso, além de ter seu TCC aprovado conforme exigências da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 26 As normas relacionadas ao desenvolvimento do TCC e sua aprovação estão regulamentadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO

Art. 27 A regulamentação do Estágio Profissional Supervisionado deverá estar de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio do estudante.

Art. 28 O Estágio Profissional Supervisionado, como procedimento didático-pedagógico, tem como objetivo complementar o ensino ministrado ao aluno, proporcionando iniciação e integração no mercado de trabalho, mediante treinamento prático, aperfeiçoamento científico cultural e relacionamento profissional.

Art. 29 O Estágio Profissional Supervisionado não será obrigatório para que o aluno obtenha o certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Art. 30 Caso seja de seu interesse, o aluno poderá realizar o Estágio Profissional Supervisionado não-obrigatório, que ocorrerá mediante a celebração de um “Termo de Compromisso” entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória do IFMG – *Campus* Governador Valadares, e demais critérios previstos em regulamentação específica.

Parágrafo único: Feita a opção pela realização do Estágio Profissional Supervisionado não-obrigatório, o mesmo deverá ter carga horária mínima 120 (cento e vinte) horas e o aluno deverá, obrigatoriamente, concluí-lo e apresentar Declaração de realização do Estágio emitida pela parte concedente, para que conste em seu histórico a carga horária cumprida até o módulo máximo de integralização do Curso.

Art. 31 O Estágio Profissional Supervisionado não criará ônus e nem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 32 O Estágio Profissional Supervisionado deverá ocorrer em instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de especialização profissional.

Art. 33 O aluno poderá realizar o Estágio Profissional Supervisionado não-obrigatório, desde que tenha concluído, com aprovação, as seguintes disciplinas: Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho; Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações.

Art. 34 Será indicado pelo Coordenador de Curso um professor orientador, docente do Curso ou não, para a supervisão do estágio e acompanhamento do discente.

Art. 35 As oportunidades para a realização do estágio poderão ser identificadas pelo próprio aluno conjuntamente com a Coordenadoria de Extensão ao longo do Curso, junto aos órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e nos institutos de pesquisa.

Art. 36 A cada mês, o aluno estagiário deverá apresentar ao professor orientador do Estágio Profissional Supervisionado não-obrigatório, relatório das atividades desenvolvidas, sendo que, ao final do estágio, deverá ser apresentado um Relatório Final, que estará sujeito à aprovação do professor e que deverá ser protocolado junto à Coordenação de Extensão (COEXT).

CAPÍTULO XI DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 37 O sistema acadêmico será composto de créditos, com matrícula em cada semestre, inclusive durante a etapa de elaboração do TCC, de acordo com cronograma publicado e divulgado pela Coordenação de Curso.

Art. 38 O aproveitamento de estudos consiste na possibilidade de o discente aproveitar, em seu curso atual, disciplinas cursadas com aprovação em cursos do mesmo nível de ensino no IFMG ou em outras instituições.

Art. 39 A análise dos pedidos de aproveitamento de estudos será responsabilidade do docente da disciplina, com posterior anuência do Coordenador de Curso.

Art. 40 O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes critérios:

- I. Compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o Curso na legislação vigente;
- II. Compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do docente da disciplina e com anuência do Coordenador de Curso;
- III. É permitido o aproveitamento conjunto de 2 (duas) ou mais disciplinas para dispensa de 1 (uma) disciplina desde que, reunidas, no mesmo processo, e desde que o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- IV. É permitida a utilização de 1 (uma) disciplina, no mesmo processo, para dispensa de 2 (duas) ou mais disciplinas desde que o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- V. O requerimento de aproveitamento de disciplinas, protocolado no Setor de Registro e Controle Acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, conforme Calendário Acadêmico, e estar acompanhado do histórico escolar, conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem. O ato autorizativo de funcionamento do Curso deverá constar na documentação apresentada.

Art. 41 O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes percentuais:

- I. Até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do Curso, para disciplinas cursadas em outra instituição;
- II. Ilimitado, para disciplinas cursadas exclusivamente no IFMG.

Art. 42 O aproveitamento de estudos não será concedido nas seguintes situações:

- I. O discente que, em período anterior, tiver sido reprovado na disciplina;
- II. Não forem reconhecidas as correspondências estabelecidas no artigo 40;
- III. O aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado anteriormente e indeferido para a dispensa da mesma disciplina, com a mesma documentação;
- IV. Alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa em processos anteriores.

Art. 43 O discente deverá frequentar as aulas da disciplina da qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 44 A disciplina da qual o aluno foi dispensado será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária constantes na matriz curricular do Curso, com a situação de “Aproveitamento de Estudos” (AE).

Art. 45 Todas as disciplinas, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, serão obrigatórias.

Parágrafo único: Não serão atribuídos créditos ao TCC, sendo obrigatória a entrega e aprovação do mesmo para obtenção do título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Art. 46 O Sistema de Avaliação para o Curso de Pós-Graduação será organizado por modulo semestral, sendo distribuídos 100 (cem) pontos para avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina.

Parágrafo único: Ficará a cargo do docente definir os instrumentos avaliativos e a forma de distribuição dos pontos ao longo de sua disciplina.

Art. 47 Para que seja aprovado em cada disciplina será necessário que o discente atinja no mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, bem como a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, presencial e à distância.

Art. 48 Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, no Decreto nº 85.587, de 20 de dezembro de 1980 e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único: Os discentes que fizerem jus ao abono de falta deverão solicitá-lo ao Setor de Registro e Controle Acadêmico em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de término do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

Art. 49 O discente que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) e superior a 39% (trinta e nove por cento) em cada disciplina terá direito a uma avaliação final com valor de 100 (cem) pontos, sendo então aprovado o aluno cujo resultado da avaliação final atingir no mínimo 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: Caso o discente alcance aproveitamento maior que 60% (sessenta por cento) na avaliação final, a nota atribuída será de 60 (sessenta) pontos. Caso o discente alcance aproveitamento menor que 60% (sessenta por cento), será reprovado na disciplina, prevalecendo a maior nota.

Art. 50 Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e ao lançamento da frequência.

§1º As revisões de avaliações escritas serão realizadas por outro (s) professor (es) do IFMG, que não o titular da disciplina que aplicou a avaliação, conforme procedimentos definidos e aprovados pelo Colegiado de Curso.

§2º As revisões de frequência serão realizadas pelo docente titular da disciplina e pela Coordenação do Curso.

§3º Persistindo divergências, caberá ao Colegiado de Curso definir o parecer final.

Art. 51 O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

§1º As solicitações de segunda chamada deverão ser realizadas através do Sistema de Protocolos do *Campus*.

§2º Caberá à Coordenação de Curso analisar a solicitação de segunda chamada e emitir parecer.

Art. 52 Será desligado do Curso, o discente que não completar todos os requisitos no prazo estabelecido de integralização do mesmo.

CAPÍTULO XII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 53 O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades acadêmicas e será realizado pelo discente ou por seu representante legal.

Art. 54 O trancamento de matrícula somente poderá ser efetuado de modo total, com suspensão de todas as atividades acadêmicas.

Parágrafo único: Na hipótese de descontinuidade de oferta do Curso, os discentes nele matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 55 Para solicitar o trancamento, o discente deverá observar as seguintes condições:

- I. O cumprimento do prazo para trancamento previsto no Calendário Acadêmico, salvo nos casos previstos em lei;
- II. O trancamento total não poderá exceder a 2 (dois) módulos letivos, consecutivos ou não;
- III. O trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do Curso;
- IV. O discente que estiver com matrícula trancada deverá renová-la, normalmente, conforme processo de renovação de matrícula previsto neste regulamento;

- V. No caso de trancamento total de matrícula em módulos consecutivos, além de renovar a matrícula, o discente deverá renovar o trancamento, de acordo com o Calendário Acadêmico;
- VI. É vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro módulo letivo do Curso, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;
- VII. Não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências de qualquer natureza com a Instituição.

§1º O requerimento de trancamento de matrícula realizado fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico ou por necessidade de extensão de prazo, acompanhado de documentação comprobatória da incapacidade de frequência às aulas, deverá ser analisado pelo Colegiado de Curso, que emitirá parecer.

§2º Na hipótese de o discente ingressar mais de uma vez no mesmo curso, mediante processos de seleção distintos, as condições para o trancamento serão reiniciadas.

CAPÍTULO XIII DA REINTEGRAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 56 A reintegração de matrícula visa reinserir o discente que trancou sua matrícula às atividades acadêmicas.

Art. 57 O discente que trancou sua matrícula deverá reativá-la para o módulo letivo seguinte ao trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: A reintegração ao Curso deverá ocorrer em módulo compatível com aquele cursado pelo aluno no momento do trancamento.

Art. 58 Ao destrancar a matrícula, o discente estará sujeito à adaptação dos estudos, conforme Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que estiver em vigor.

Parágrafo único: A Coordenação de Curso emitirá um parecer sobre a adaptação curricular do discente e encaminhará para o Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 59 O não cumprimento do prazo estabelecido para reintegração de matrícula implicará na perda do vínculo entre o discente e a Instituição.

Art. 60 Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos discentes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais discentes.

CAPÍTULO XIV DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 61 O regime excepcional de estudos consiste no atendimento a discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas e estejam amparados por legislação específica para continuidade dos estudos.

Art. 62 Será concedido regime excepcional de estudos aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, observadas as condições de ensino-aprendizagem.

Art. 63 O discente interessado em obter regime excepcional de estudos ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de início do afastamento.

§1º O requerimento deverá ser acompanhado de laudo ou atestado médico que identifique a incapacidade de frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§2º Não será concedido regime excepcional relativo às disciplinas de caráter prático e estágios. Estes casos, considerados especiais, deverão ser tratados pelo Colegiado de Curso, individualmente.

§3º Ocorrendo o afastamento entre 2 (dois) módulos letivos, a renovação da matrícula para o módulo subsequente deve ser efetivada nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 64 O regime excepcional de estudos não exige o discente da obrigatoriedade de realizar as atividades avaliativas, podendo estas, a critério da Coordenação de Curso e Área Pedagógica, serem aplicadas em domicílio.

Art. 65 O docente das disciplinas para as quais o regime excepcional de estudos for concedido é responsável por preparar as atividades pertinentes ao atendimento do discente.

Art. 66 O fluxo de atendimento ao discente em regime excepcional de estudos, incluindo a comunicação, envio, recebimento e aplicação de atividades, será definido pela Coordenação de Curso e docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único: O discente que fizer jus ao regime excepcional de estudos deverá cumprir as atividades que não puderam ser realizadas neste regime em horários díspares das aulas regulares de sua turma, após o término do afastamento.

Art. 67 O regime excepcional de estudos será aplicado somente a afastamentos por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: O requerimento de regime excepcional de estudos será indeferido para as disciplinas em que as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.

CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO

Art. 68 O desligamento de matrícula poderá ocorrer:

- I. Por iniciativa do discente ou de seu representante legal;
- II. Por iniciativa da instituição.

Art. 69 O desligamento por iniciativa da Instituição ocorrerá quando o discente:

- I. Não concluir o Curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico de Curso para integralização do currículo;
- II. For parte em processo disciplinar finalizado, cujo resultado aponte para sanção de desligamento.

Art. 70 Para o desligamento do discente nos casos previstos no inciso II do artigo 69, será necessária a conclusão do processo disciplinar, que apurará os fatos em conformidade com as normas vigentes do Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 71 Ao discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa da instituição, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único: O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso, para os casos de desligamento descritos nos incisos I do artigo 69; e
- II. Conselho Acadêmico do *Campus*, para os casos de desligamento descritos no inciso II do artigo 69.

Art. 72 O discente que tiver sua matrícula desligada, somente poderá reingressar mediante aprovação em um novo processo de seleção.

CAPÍTULO XVI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 73 Somente será conferido o Título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho ao discente que for aprovado em todas as disciplinas e no TCC dentro do prazo de integralização do Curso.

Parágrafo único: O aluno que não atender ao artigo 73 receberá histórico para as disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 74 Os certificados de conclusão do Curso devem mencionar a área de conhecimento do Curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, em que devem constar, obrigatoriamente:

1. Relação das disciplinas, carga horária, aproveitamento, nome e qualificação do corpo docente;
2. Módulo e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
3. Título do TCC e aproveitamento obtido;
4. Declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Art. 75 O certificado de conclusão do Curso será assinado em seu anverso pelo Reitor, pelo Diretor-Geral do *Campus* e pelo aluno.

CAPÍTULO XVII DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 76 O Regulamento Disciplinar Discente, instituído pela Resolução nº 8, de 20 de março de 2018, é o documento que regulamenta os direitos, deveres, responsabilidades e sanções do corpo discente do IFMG, em consonância com o Regimento Geral e com o Regulamento de Ensino.

Governador Valadares, 14 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiela Aparecida Coura Querobino Alvarenga, Professora**, em 14/02/2022, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1091434** e o código CRC **18028EA2**.

23212.000159/2022-58

1091434v1